



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Lei nº. 614/2.001.

Súmula: Estabelece requisitos para a participação de Licitação no Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, CONFORME O DISPOSTO NO § 7º., DO ART. 27., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. – As Pessoas Jurídicas e Físicas para participarem do Procedimento Licitatório no Município de Jataizinho, necessariamente, deverão estar estabelecidas regularmente por um período superior a 03 (três) anos.

Art. 2º. – As Pessoas, tanto Jurídicas quanto Físicas, além do cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão estar cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. – O referido cadastro disposto no *caput* será reformado anualmente junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – *Vetado.*

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.


-DIRCEU URBANO PEREIRA-
Presidente

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 01/10/2001 pg _____